

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo administrativo n. 04/2018

Dispensa de Licitação n.02/2018

Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, representado por Edgar Brandini, Secretário Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, em conformidade a Lei 8.666/93, torna público o presente edital.

01 - OBJETO

Contratação direta, uma vez que a dispensada a licitação (art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93), de pessoa jurídica para o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o Município de Lacerdópolis e o Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST, objetivando o atendimento de urgência e emergência aos habitantes do município, no pronto socorro do HUST, através de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia.

02 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação na medida em que o Município de Lacerdópolis não dispõe de hospital próprio com todos os equipamentos e profissionais necessários para a prestação destes tipos de serviços, contando somente com a unidade básica de saúde.

Assim, a contratação é necessária para fins de atendimento da população quando encontrar-se em situação de riscos à saúde, direito este positivado na Constituição Federal e dever por parte do Estado, no sentido amplo da palavra, senão vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifei).

Art. 196 **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação.
(Grifei).

Art. 227. **É dever** da família, da sociedade e **do Estado assegurar** à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,** à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Grifei).

Portanto, não podendo a população ficar desamparada, faz-se imprescindível a contratação.

03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Ante o exposto, é dispensável a licitação para o objeto que se pretende contratar.

04 - FORNECEDOR

Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0009-88 estabelecido na Travessa Domingos Floriani Bonato, nº 37, centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUST, Alciomar Antônio Marin, inscrito no CPF 385.909.219-72.

05 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/CONTRATADO

Escolhe-se o Hospital Universitário Santa Terezinha por se tratar de centro médico com referência na região em várias áreas (ex. Ortopedia), atendendo os Municípios de Joaçaba, Capinzal, Ouro, Zortéa, Herval D'Oeste, Erval Velho e outros.

Ademais, é o hospital mais próximo do Município de Lacerdópolis, sendo que os demais localizados na região ou não possuem um quadro tão completo de profissionais e estrutura (Hospital Nossa Senhora das Dores de Capinzal) ou são particulares (Hospital São Miguel), não sendo mantidas por fundação, sem fins lucrativos, tal como o HUST que é mantido pela **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC**.

06 - VALOR DO OBJETO

Pela prestação dos serviços, será pago a HUST, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de R\$ 68.222,04 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos), de forma parcelada, em 09 (nove) prestações, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 7.580,22 (sete mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação do serviço.

§1º - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores;

§2º - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

§3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, CNPJ 11.417.744/0001-22.

§4º - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

07 – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de abril a dezembro de 2018, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

08 - EXECUÇÃO

a) Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré-consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.

b) Os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá contar com equipe de saúde (enfermeiro, técnico de enfermagem, etc.) necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;

c) Os pacientes encaminhados para os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;

- d) O serviço dos especialistas (sobrevisto) somente será acionado pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar;
- e) Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;
- f) O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.
- g) Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do plantão à distância (sobrevisto) arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;
- h) Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- i) Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

09 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj./At.	10.302.1012.2.059-SUBVENÇ. SOCIAIS A ENTIDADES DE SAÚDE
Compl.Elem.	3.3.50.39.50.00.00.00-Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor
Recurso	0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço equivale ao valor pago à contratada pelos serviços regularmente contratados.

Lacerdópolis, 27 de abril de 2018.

Comissão de Licitações

MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

CONTRATO N.____/2018 (FMS)

Processo Administrativo n.04/2018

Dispensa de Licitação n. 02/2018

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Edgar Brandini.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à rua _____, No município de _____, representada por seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que a dispensada a licitação (art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93), de pessoa jurídica para o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o Município de Lacerdópolis e o Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST, objetivando o atendimento de urgência e emergência aos habitantes do município, no pronto socorro do HUST, através de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, será pago a EPAGRI, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de R\$), de forma parcelada, em 09 (nove) prestações, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 7.580,22 (sete mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação do serviço.

§1º - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores;

§2º - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

§3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, CNPJ 11.417.744/0001-22.

§4º - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de abril a dezembro de 2018, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.302.1012.2.059-SUBVENÇ. SOCIAIS A ENTIDADES DE SAÚDE
Compl.Elem.	3.3.50.39.50.00.00.00-Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor
Recurso	0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda — da forma de execução — deste instrumento;
- b) Prestar Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas todos os dias da semana a população do Município da CONTRATANTE.
- c) O atendimento ao paciente pelo Pronto Atendimento em Urgência e Emergência com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá ocorrer de acordo com o protocolo de classificação de risco;
- d) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- e) Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vide ou obrigação legal;
- h) Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- i) Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;
- j) Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato,
- k) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;
- l) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- m) Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.
- o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- q) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários;
- r) Cumprir e fazer cumprir as exigências deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

- a) Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré-consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.
- b) Os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá contar com equipe de saúde (enfermeiro, técnico de enfermagem, etc.) necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;
- c) Os pacientes encaminhados para os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;
- d) O serviço dos especialistas (sobreaviso) somente será acionado pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar;
- e) Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;
- f) O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.
- g) Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do plantão à distância (sobreaviso) arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;
- h) Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- i) Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 27 de abril de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
Edgar Brandini
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____